



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 36/TCE-RO-2013

Altera o artigo 1º da Instrução Normativa n. 25/TCE-RO/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e da competência estabelecida no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 154/96, combinado com o disposto no artigo 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas,

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao TCE/RO o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua competência, obrigando os fiscalizados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de que os jurisdicionados disponibilizem a esta Corte de Contas, eletronicamente, os editais de licitação que tratam de obras e serviços de engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Instrução Normativa n. 25/TCE-RO/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Para os fins do que dispõe o artigo 38, I, “b”, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 113, “caput”, e § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, as unidades jurisdicionadas sujeitas às normas de licitação disponibilizarão eletronicamente ao Tribunal de Contas, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, os editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação envolvendo recursos próprios do Estado ou dos Municípios, na mesma data de sua publicação, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em se tratando de compras e serviços, ou igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando se tratar de obras e serviços de engenharia.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de março de 2013.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.7.2009